

n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Paula Cristina Grade Lopes, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

27 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 7380/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 2, 3 e 5 do despacho n.º 5276/2008, do director-geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, subdelego na licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação;
- b) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Autorizar a abertura de procedimentos e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2500, acrescido de IVA, com prévio cabimento orçamental;
- d) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;
- e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- f) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime geral de protecção social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- h) Autorizar o uso de viaturas do Estado em deslocações no território do continente;
- i) Autorizar a frequência de acções de formação profissional, de acordo com o plano de formação superiormente aprovado.

2 — Autorizar a subdelegação da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel M. Silva Ressurreição*.

Despacho (extracto) n.º 7381/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 3 e 5 do Despacho n.º 3/2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo subdelego na Directora do Gabinete de Apoio e Coordenação, licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, competência para a assinatura de correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 5365/2009

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2009, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.08642%.

25 de Fevereiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 384/2009

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) veio suceder à Direcção-Geral de Viação nas atribuições em matéria de contra-ordenações de trânsito, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, diploma que aprovou a sua estrutura orgânica e fixou a respectiva missão e atribuições.

De acordo com o mesmo diploma legal e com a Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas que integram a ANSR, os processos de contra-ordenação emergentes de infracções rodoviárias passaram a ser tratados centralmente, quer no que respeita à respectiva instrução quer à decisão administrativa.

O Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, que procedeu à última alteração do Código da Estrada, adoptou medidas de aperfeiçoamento e simplificação dos meios processuais utilizados, nomeadamente através do recurso à informática e novas tecnologias, no âmbito das contra-ordenações rodoviárias. Estas medidas consistem, fundamentalmente, na possibilidade de o arguido, testemunhas, peritos e consultores técnicos serem ouvidos por videoconferência, dos depoimentos ou esclarecimentos prestados presencialmente poderem ser documentados em meios técnicos audiovisuais e dos actos processuais poderem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura electrónica qualificada.

O desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um novo sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras é, pois, absolutamente necessário para a concretização de tal desiderato, bem como para o aumento da eficiência de desempenho no que respeita ao planeamento, coordenação e execução das inerentes actividades administrativas e a optimização dos processos de suporte à actividade da ANSR.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — Autorizar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a desenvolver os procedimentos legais e adequados à aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras, pelo montante global de € 1 520 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do respectivo contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2009	— € 280 000;
2010	— € 1 120 000;
2011	— € 90 000;
2012	— € 30 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 7382/2009

O regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), aprovado através do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, preconiza uma